



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20230153-FMAS
CONVITE 1.2023-002PMAF

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ABEL FIGUEIREDO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 18.503.163/0001-52, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WINNIE AYLÁ BARBOSA SANTOS, Sec. Mun. de Desenv. e Promoção Social, portador do CPF nº 000.147.012-43, residente na RUA ALOÍSIO CHAVES, e do outro lado R F AGUIAR SERVICOS, CNPJ 27.167.073/0001-29, com sede na R 9 DE FEVEREIRO, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RAUL FREIRE AGUIAR, residente na RUA 09 DE FEVEREIRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 937.651.182-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, INSTALAÇÃO DE DRIVES, ANTIVIRUS, FORMATAÇÕES E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012207	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA HP LASER JET - Marca.: INFO	UNIDADE	15,00	160,000	2.400,00
012208	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA PHOTOSMART - Marca.: INFO	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
012209	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA DESKJET - Marca.: INFO	UNIDADE	15,00	80,000	1.200,00
012210	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA SAMSUNG - Marca.: INFO	UNIDADE	15,00	160,000	2.400,00
012211	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA LEXMARK - Marca.: INFO	UNIDADE	15,00	160,000	2.400,00
012212	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA BROTHER - Marca.: INFO	UNIDADE	15,00	160,000	2.400,00
012213	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA EPSON ECOTANK - Marca.: INFO	UNIDADE	15,00	120,000	1.800,00
012216	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE NOBREAK - Marca.: INFO	UNIDADE	13,00	120,000	1.560,00
012220	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REDE LÓGICA - Marca.: INFO	UNIDADE	25,00	81,000	2.025,00
012221	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE REDE WI FI	UNIDADE	25,00	81,000	2.025,00
037285	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE IMPRESSORA CANON/TANK - Marca.: INFO	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
037286	MANUTENÇÃO DE MONITORES (DIVERSAS POLEGADAS)	UNIDADE	20,00	109,000	2.180,00
037287	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE DESKTOP - Marca.: INFO	UNIDADE	25,00	80,000	2.000,00
037288	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE NOTEBOOK - Marca.: INFO	UNIDADE	15,00	100,000	1.500,00
037289	FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES COM BACKUP - Marca.: INFO	UNIDADE	25,00	149,000	3.725,00
037290	FORMATAÇÃO DE COMPUTADORES SEM BACKUP	UNIDADE	25,00	99,000	2.475,00
037291	REMOÇÃO DE VIRUS EM COMPUTADORES	UNIDADE	25,00	55,000	1.375,00
037292	REPARO DE SISTEMA DE COMPUTADORES	UNIDADE	20,00	81,000	1.620,00
037293	SERVIÇO DE MONTAGEM DE COMPUTADOR	UNIDADE	30,00	55,000	1.650,00
037294	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DE ROTEADOR WI-FI	UNIDADE	38,00	80,000	3.040,00
037295	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ARQUIVOS	UNIDADE	18,00	110,000	1.980,00
				VALOR GLOBAL R\$	42.395,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 1.2023-002PMAF.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 1.2023-002PMAF e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 1.2023-002PMAF.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fica designado Guilherme Mendes Lacerda para Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 DE MARÇO DE 2023 extinguindo-se em 07 DE MARÇO DE 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 42.395,00 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1401.082440011.2.066 Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 42.395,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ABEL FIGUEIREDO, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ABEL FIGUEIREDO-PA, 07 DE MARÇO DE 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.503.163/0001-52

AV. ALACID NUNES N.º 79



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATANTE

R F AGUIAR SERVICOS
CNPJ 27.167.073/0001-29
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____